

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2016
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.



SÚMULA: “Altera a redação da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV – o auxílio educação no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento do servidor, o qual será concedido a todos os servidores estatutários e empregados públicos em efetivo exercício que cumpram os seguintes requisitos com relação ao exercício financeiro anterior ao do pagamento do benefício:

I – participação do servidor em cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento e/ou especialização e/ou mestrado e/ou doutorado, com somatório de carga horária mínima de:

a) 50 (cinquenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Especialista;

b) 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Técnico e integrantes do Quadro do Magistério e da Guarda Municipal;

c) - 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Funcional;

d) - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Operacional e para os Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

e) - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Base.

II - estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, mesmo que de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades de cada Secretaria;

III - cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pelo Executivo Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas.

§ 1º Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo fictas.

§ 2º Os cursos apresentados para cumprimento das exigências da presente Lei Complementar poderão também ser utilizados para cumprimento de obrigações relacionadas à progressão de carreira dos servidores públicos municipais.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2016 o auxílio educação será pago a todos os servidores públicos que cumprirem mensalmente os requisitos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 2º O auxílio educação constante desta Lei Complementar poderá ser cumulado com outras verbas de caráter indenizatório estabelecidas em norma própria.

Art. 3º O auxílio constante da presente Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido o mesmo nos últimos 12 (doze) meses.

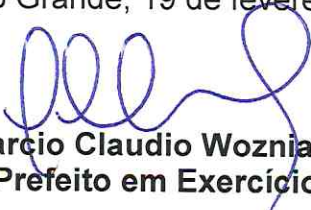
Art. 4º As despesas decorrentes do auxílio acima citado deverão ser suportadas por fontes de recursos orçamentárias que permitam o pagamento de verbas indenizatórias aos servidores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2016.


Marçio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2016
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 05/2016, de 19 de fevereiro de 2016, o qual altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que o ente público municipal indenize os servidores públicos municipais com os gastos relacionados a cursos de formação, especialização, atualização, dentre outros que visem acrescentar conhecimento à prestação de serviço público, melhorando com isto a eficiência dos servidores no trato das atividades diárias da administração. Também incentivando que o aperfeiçoamento estudantil seja realizado de forma continuada ao longo de toda a carreira do servidor, inclusive buscando freqüência efetiva na prestação de serviço público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício